

Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45.660.610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI COMPLEMENTAR N.º 75, DE 22 DE JUNHO DE 2012=

"Dá nova redação a alínea "a", ao parágrafo único e ao caput do artigo 81, e revoga a alínea "b" do artigo 81, da Lei Complementar nº 03, de 19 de dezembro de 1996.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º - Dá nova redação a alínea "a", ao parágrafo único todo do artigo 81 da Lei Complementar nº 03, de 19 de dezembro de 1996, e revoga a alínea "b" do artigo 81, da Lei Complementar nº 03, de 19 de dezembro de 1996.

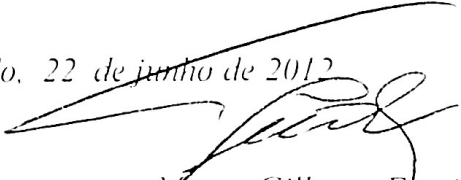
Artigo 81 - ...

- a) Não exceda a 10 (dez) faltas: abonadas, justificadas e injustificadas, por ano;
- b) Revogado;
- c)
- d)
- e)

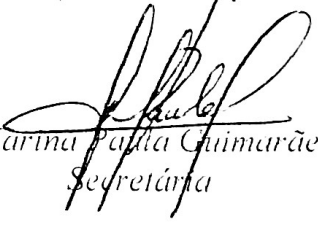
Parágrafo Único - A apuração do "Adicional por Assiduidade" e "Adicional por Tempo de Serviço" de que trata o caput do artigo 81, serão feitas em dias e o total convertido em anos, considerado estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e o servidor fará jus aos adicionais no mês em que completar o período aquisitivo desprezando-se a fração inferior a 15 dias.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de junho de 2012.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Karina Fátima Guimarães
Secretária